



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM

Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570-000 - CGC 08.004.061/0001-39.

Projeto de Lei dispondo sobre alterações de artigos da
Lei municipal nº 1.561, de 18 de outubro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 09/2011

ADMINISTRAÇÃO: *Antonio Marcos de Abreu Peixoto*

Ceará-Mirim, 10 de outubro de 2011.

MENSAGEM Nº 09/2011

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Venâncio Marques Rodrigues

M.D. Vereador / Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera artigos da Lei municipal nº 1.561, de 18 de outubro de 2010.

Nobres Edis, a Lei nº 1.561/ 2010 criou em seu artigo 2º, 02 (duas) vagas para veículos tipo “buggy”, os quais prestam serviços de passeios turísticos no âmbito da Rota dos Engenhos em nosso Município.

O Poder Executivo Municipal sensível ao potencial turístico de nossa Terra entendeu ser favorável e conveniente - tantos aos permissionários como aos usuários do serviço - a abertura de mais 03 (três) vagas naquela rota, objetivando propiciar uma melhor prestação de serviço aliada ao estímulo das atividades turísticas de nossa região.

Esclarecemos que o aumento dessas vagas contribui para a valorização dos profissionais envolvidos no trabalho turístico, além de reverter em benefícios sociais e financeiros para o Município, por exemplo, com a divulgação do turismo municipal.

Visa, igualmente, este Projeto, alterar redação de artigos da Lei nº 1.561/ 201, com a finalidade de harmonizá-los a Lei Municipal nº 1.520/2009, em especial, no que diz respeito às competências das Secretarias Municipais referidas em ambas as Leis. A seguir, vejamos as modificações.

LEI MUNICIPAL Nº 1.561/2010 (Artigos modificados)
Redação atual - Art. 2º - Ficam criadas nas Praias de Muriu, Porto Mirim, Jacumã e rota dos engenhos, praça de veículos de aluguel para o transporte autônomo de passageiros – passeio turístico, no Município de Ceará-Mirim/RN, composta por 22 (vinte e duas) vagas para veículo tipo “buggy”, sendo 10 (dez) na praça de Muriú, 05 (cinco) em Porto Mirim, 05 (cinco) em Jacumã <u>e 02 (duas) e na rota dos engenhos.</u> Nova redação - Art. 2º - Ficam criadas nas Praias de Muriu, Porto Mirim, Jacumã e rota dos engenhos, praça de veículos de aluguel para o transporte autônomo de passageiros – passeio turístico, no Município de Ceará-Mirim/RN, composta por 22 (vinte e duas) vagas para veículo tipo “buggy”, sendo 10 (dez) na praça de Muriú, 05 (cinco) em Porto Mirim, 05 (cinco) em Jacumã <u>e 05 (cinco) na rota dos engenhos.</u>
Redação atual - Art. 4º - <u>Serão concedidas 22 (vinte e duas) número de permissões</u> para motoristas profissionais autônomo que tenham residência fixa no Município e, respectivamente, igual número de autorização para veículos tipo “buggy”. Nova redação - Art. 4º - <u>Serão concedidos 25 (vinte e cinco) números de permissões</u> para motoristas profissionais autônomo que tenham residência fixa no Município e, respectivamente, igual número de autorização para veículos tipo “buggy”.
Redação atual - Art. 6º - Todos os veículos tipo “buggy” de que trata esta Lei, deverão passar por uma vistoria a ser realizada pela <u>Secretaria Municipal de Turismo</u>, que atestará se o respectivo veículo está apto para realizar a exploração dos serviços dispostos no art. 1º e 2º desta Lei, recebendo um certificado de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Tributação e, somente aos aptos à expedição do certificado, podendo realizar a exploração dos respectivos serviços. Nova redação - Art. 6º - Todos os veículos tipo “buggy” de que trata esta Lei, deverão passar por uma vistoria a ser realizada pela <u>Secretaria Municipal de Defesa Social</u>, que atestará se o respectivo veículo está apto para realizar a exploração dos serviços dispostos no art. 1º e 2º desta Lei, recebendo um certificado de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Tributação e, somente aos aptos à expedição do certificado, podendo realizar a exploração dos respectivos serviços.

Redação atual - Art. 6º, §2º - A autorização do veículo deverá vigorar por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado pela **Secretaria Municipal de Turismo**, com base em critérios constantes no art. 8º e acrescido de outros desta Lei por ela estabelecidos através de Portaria do Senhor Secretário a ser expedida após entrada em vigor da presente Lei, (inclusive das constantes do Art. 8º).

Nova redação - Art. 6º, §2º - A autorização do veículo deverá vigorar por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, com base em critérios constantes no art. 8º e acrescido de outros desta Lei por ela estabelecidos através de Portaria do Senhor Secretário a ser expedida após entrada em vigor da presente Lei, (inclusive das constantes do Art. 8º).

Redação atual - Art. 13, VI – Não cobrar valores pela prestação de serviço acima da tabela de preços a ser definida pela **Secretaria Municipal de Turismo**, e publicada através de Decreto Municipal nos termos do Art. 15;

Nova Redação – Art. 13, VI - Não cobrar valores pela prestação de serviço acima da tabela de preços a ser definida pela **Secretaria Municipal de Tributação**, e publicada através de Decreto Municipal nos termos do Art. 15;

Redação atual - Art. 18 – **A Secretaria de meio Ambiente do Município** oferecerá periodicamente aos permissionários, de seis em seis meses, cursos de direção defensiva, de primeiros socorros e de respeito as normas ambientais.

Nova redação - Art. 18 – **A Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município** oferecerá periodicamente aos permissionários, de seis em seis meses, cursos de direção defensiva, de primeiros socorros e de respeito às normas ambientais.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Ceará-Mirim/RN, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Antonio Marcos de Abreu Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 - CEP: 59.570-000- CNPJ: 08.004.061/0001-39 CEARÁ-MIRIM – RN

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera artigos da Lei municipal nº 1.561, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 1.561, de 18 de outubro de 2010, a qual dispõe sobre a exploração do serviço autônomo de transporte de passageiros em passeio turístico no Município de Ceará-Mirim/RN em veículo tipo “buggy”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Ficam criadas nas Praias de Muriú, Porto Mirim, Jacumã e rota dos engenhos, praça de veículos de aluguel para o transporte autônomo de passageiros – passeio turístico, no Município de Ceará-Mirim/RN, composta por 22 (vinte e duas) vagas para veículo tipo “buggy”, sendo 10 (dez) na praça de Muriú, 05 (cinco) em Porto Mirim, 05 (cinco) em Jacumã e 05 (cinco) na rota dos engenhos”. (NR)

“Art. 4º - Serão concedidos 25 (vinte e cinco) números de permissões para motoristas profissionais autônomo que tenham residência fixa no Município e, respectivamente, igual número de autorização para veículos tipo “buggy”. (NR)

“Art. 6º - Todos os veículos tipo “buggy” de que trata esta Lei, deverão passar por uma vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que atestará se o respectivo veículo está apto para realizar a exploração dos serviços dispostos no art. 1º e 2º desta Lei, recebendo um certificado de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Tributação e, somente aos aptos à expedição do certificado, podendo realizar a exploração dos respectivos serviços”. (NR)

(...)

“§2º - A autorização do veículo deverá vigorar por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com base em critérios constantes no art. 8º e acrescido de outros desta Lei por ela estabelecidos através de Portaria do Senhor Secretário a ser expedida após entrada em vigor da presente Lei, (inclusive das constantes do Art. 8º)”. (NR)

“Art. 13.....

VI - Não cobrar valores pela prestação de serviço acima da tabela de preços a ser definida pela Secretaria Municipal de Tributação, e publicada através de Decreto Municipal nos termos do Art. 15;”. (NR)

“Art. 18 – A Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município oferecerá periodicamente aos permissionários, de seis em seis meses, cursos de direção defensiva, de primeiros socorros e de respeito às normas ambientais.” (NR).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 10 de outubro de 2011.

Antonio Marcos de Abreu Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL